

## ACÓRDÃO Nº 4.750

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 13.445.2000-00-TCE (C/05 Anexos).

ASSUNTO: Prestação de Contas da Fundação de Tecnologia do Acre

- FUNTAC, exercício de 1999.

RESPONSÁVEL: Senhor Écio Rodrigues da Silva.

RELATOR: Conselheiro José Eugenio de Leão Braga.

REDISTRIBUÍDO: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Prestação de Contas. Fundação Estadual. Regularidade. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular a Prestação de Contas da Fundação de Tecnologia do Acre - FUNTAC, exercício orçamentário e financeiro de 1999, de responsabilidade do Senhor Ecio Rodrigues da Silva – Diretor-Presidente à época, com fulcro no inciso I, do art. 51 da LCE nº 38/93. Após as formalidades de estilo, sejam os autos arquivados. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.-.-.-.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 24 de maio de 2007.

Conselheiro **JOSÉ EUGENIO DE LEÃO BRAGA**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.